



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 1.212/2025

Assunto: Autorização para ingresso do Município de Tapira no Consórcio CORIPA

Interessado: Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná.

EMENTA: Dispõe sobre a Autorização para ingresso do Município de Tapira no Consórcio CORIPA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe visa autorizar o Município de Tapira a integrar-se formalmente ao CORIPA – Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do Decreto nº 6.017/2007, que a regulamenta.

O consórcio público é apresentado como pessoa jurídica de direito público, com natureza autárquica, e tem como finalidade promover ações integradas entre os municípios consorciados voltadas à preservação ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa e Iniciativa

A autorização para o município integrar consórcios públicos deve ser dada por lei específica, conforme a Lei nº 11.107/2005, sendo competência do Poder Legislativo Municipal a sua ratificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A iniciativa do projeto é legítima, sendo de competência do Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal (art. 30, I e II) e da Lei Orgânica do Município.

Sem vícios de iniciativa ou competência.

2.2. Legalidade da Adesão ao CORIPA

O projeto respeita as exigências formais previstas em:

Lei nº 11.107/2005, que regula os consórcios públicos;

Decreto nº 6.017/2007, que detalha os procedimentos de formalização;

Art. 241 da Constituição Federal, que trata da gestão associada de serviços públicos.

O art. 2º do projeto prevê o contrato de rateio e contrato de programa, instrumentos próprios e exigidos para o funcionamento do consórcio e a operacionalização das despesas consorciadas.

Conforme com o marco legal dos consórcios públicos.

2.3. Aspectos Orçamentários e Financeiros

O ingresso em consórcio público com participação financeira impõe obrigações legais adicionais:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

As despesas devem estar previamente previstas na LDO e na LOA (art. 8º da Lei nº 11.107/2005);

O contrato de rateio não poderá ter prazo superior ao da dotação que o suporta;

A prestação de contas dos recursos transferidos ao consórcio é obrigatória (art. 6º do projeto).

Recomendação Técnica:

Antes da execução orçamentária, o Executivo deve encaminhar à Câmara os valores previstos no contrato de rateio e a fonte dos recursos, a fim de garantir transparência e controle externo.

2.4. Técnica Legislativa

A estrutura do projeto está em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 95/1998 (técnica legislativa), com:

Ementa clara;

Exposição de motivos compatível com o conteúdo legal;

Dispositivos articulados e coerentes com a finalidade da norma.

Adequação técnica aprovada.

2.5. Relevância do Objeto e Interesse Público

A adesão ao CORIPA atende aos princípios constitucionais da:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Eficiência administrativa (art. 37, caput);

Proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF/88);

Gestão associada de serviços públicos (art. 241 da CF/88).

É notório que os desafios ambientais ultrapassam os limites territoriais de cada município, justificando a união de esforços por meio de consórcios intermunicipais, sobretudo em regiões de sensibilidade ecológica como o entorno do Rio Paraná.

Presente o interesse público e a vantagem institucional.

3. COMPLEMENTAÇÃO – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

Durante a tramitação e deliberação do presente projeto, questionou-se se documentos complementares como contrato de rateio, contrato de programa, valores repassados, plano de aplicação dos recursos, cronograma de execução e relatórios de prestação de contas devem estar expressamente previstos no texto da lei para serem exigíveis.

Entendimento jurídico:

Esses documentos não precisam estar previstos no texto do projeto de lei para que sejam obrigatórios. Eles já decorrem de obrigações legais previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e no Decreto nº 6.017/2007, conforme segue:

Art. 6º da Lei nº 11.107/2005: exige a prestação de contas de recursos recebidos por consórcios;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 8º: determina que as despesas decorrentes do contrato de rateio estejam previstas no orçamento;

Art. 9º: impõe que o contrato de rateio seja autorizado por lei e registrado no Tribunal de Contas.

Logo, a Câmara Municipal pode, em qualquer tempo, exigir tais documentos com base em sua função fiscalizatória (CF, art. 34; VII, X, LOM de Tapira).

4. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

A Câmara poderá apresentar requerimento ou ofício, após a aprovação do projeto, solicitando o envio dos documentos de forma oficial.

Para reforçar a exigência legal e promover transparência e controle preventivo, recomenda-se a apresentação de emenda aditiva, com a redação que será apresentada ao final deste parecer.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Lei nº 1.212/2025:

É constitucional e legalmente adequado;

Atende aos requisitos da Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005);



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Observa a técnica legislativa e o devido processo legislativo;

Está respaldado pelo interesse público, técnico e ambiental.

6- CONCLUSÃO

Este parecer permanece FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1.212/2025, **com a sugestão técnica da apresentação da emenda aditiva ora elaborada**, como forma de garantir maior controle e transparência legislativa, sem violar a iniciativa reservada do Executivo.

Caso não entenda pela emenda aditiva, este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1.212/2025, com a seguinte recomendação complementar:

Que o Poder Executivo, ao formalizar os contratos de rateio e programa, encaminhe cópia à Câmara Municipal, acompanhada de:

1. Valores repassados;
2. Plano de aplicação dos recursos;
3. Cronograma de execução;
4. Relatórios periódicos de prestação de contas.

Este é o parecer,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

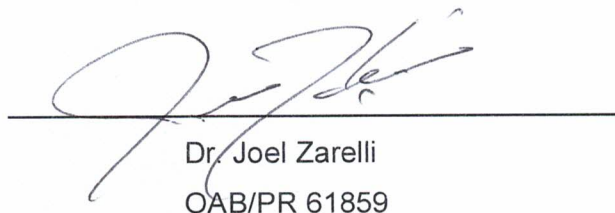
E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

P. jurídico

Tapira/PR, 09 de abril de 2025.



Dr. Joel Zarelli

OAB/PR 61859